



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 34, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA - FEIRA 05 DE ABRIL DE 2018

IMPrensa Oficial do Município de Porto do Mangue-RN www.portodomangue.rn.gov.br

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO
PRESIDENTE
JAILSON F. DE SOUZA
VICE PRESIDENTE
1ª SECRETÁRIA
HELENA LEANDRO DA COSTA
2ª SECRETÁRIA
ALCILENE R. DE S. DOS SANTOS
IZIDRO G. MONTEIRO JUNIOR
IVALDO JOSE CRISTIANO
JEAN DE ALMEIDA MAIA
JUCELINO GREGORIO DA SILVA

Drª. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS -
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível – Juíza substituta
da 2ª Vara Cível – Juíza Eleitoral
Drª. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS
CORRÊA - Juíza Titular da Vara do Juizado Especial
Cível e Criminal.
Drª. MARIA NIVALDA NECO TORQUATO LOPES –
Juíza em substituição na Vara Criminal.

Dr. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO– Em
substituição da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de
Assú/RN.
Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO – Titular da 2ª Promotoria
de Justiça da Comarca de Assú/RN.
Dr. TIFFIANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA – Em
substituição na 3ª Promotoria
de Justiça da Comarca de Assú/RN.

Poder Executivo

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Pneus.

Valor: R\$ 3.135,00. Aquisição de Pneus Para Suprir as Necessidades da Frota de Veículos.

Tendo em vista a importância de sempre ter pneus novos nos veículos desta secretaria, para que possam trafegar em segurança e atender as demandas da população, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa WM de Oliveira EPP, inscrita no CNPJ 04.139.781/0001-50 que gerou o número de empenho 1801001/2018, no valor de R\$ 3.135,00 (Três Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais).

Porto do Mangue/RN, 09/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município

Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Material de Expediente.

Valor: R\$ 2.094,98. Aquisição de Material de Expediente Para Suprir as Necessidades das Secretarias de Porto do Mangue.

Com a necessidade de se prestar um serviço de qualidade para a população e para isso sendo necessário materiais de expedientes para que se possa praticar um trabalho de forma correta, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Independência Comercial Ltda ME, inscrita no CNPJ 04.701.515/0001-70 que gerou o número de empenho 2010007/2018, no valor de R\$ 2.094,98 (Dois Mil, Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

Porto do Mangue/RN, 06/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviço de Mecânica.

Valor: R\$ 2.502,75. Serviços de Mecânica Automotiva Especializada.

Com as necessidades de realização de manutenção nos veículos da Prefeitura Municipal de Porto do Mangue, para que os mesmos venham a rodar de forma segura e assim atender com perfeição as demandas da população, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa FF de Oliveira ME, inscrita no CNPJ 27.556.963/0001-22 que gerou o número de empenho 20020005/2018, no valor de R\$ 2.502,75 (Dois Mil, Quinhentos e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Porto do Mangue/RN, 09/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Material de Expediente.

Valor: R\$ 5.814,34. Aquisição de Material de Expediente Para Suprir as Necessidades das Secretarias de Porto do Mangue.

Considerando a importância de se ter os materiais de expedientes necessários para se realizar um bom serviço prestado pela secretaria a população, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Giordani Fernandes de Andrade, inscrita no CNPJ 21.500.082/0001-03 que gerou o número de empenho 1020006/2018, no valor de R\$ 5.814,34 (Cinco Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Porto do Mangue/RN, 02/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 34, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA - FEIRA 05 DE ABRIL DE 2018

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviço de Solda. Valor: R\$ 5.814,34. Serviços de Solda em Equipamentos e Portões Para Atender a Secretaria de Administração.

Tendo em vista a realização do serviço e a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a Marcones Brasão Bezerra, inscrita no CPF 056.227.224-03 que gerou o número de empenho 5020001/2018, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Porto do Mangue/RN, 20/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matrícula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Cartuchos e Toners.

Valor: R\$ 2.682,56. Aquisição de Cartuchos e Toners Para Suprir as Necessidades das Secretarias de Porto do Mangue.

Necessitando de realizar um serviço de qualidade no atendimento a população e para isso a Secretaria de Assistência Social necessita de realizar impressões e cópias, assim, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Giordani Fernandes de Andrade, inscrita no CNPJ 21.500.082/0001-03 que gerou o número de empenho 1020007/2018, no valor de R\$ 2.682,56 (Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Porto do Mangue/RN, 08/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matrícula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R\$ 1.294,61. Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Atender as Necessidades da Alimentação Escolar.

De acordo com a necessidade da compra de novos alimentos para atender as demandas da merenda escolar dos alunos, fica autorizado a quebra da ordem cronológica e o pagamento para a empresa F Das Chagas da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.7150001-00 que gerou o número de empenho 14110003/2017, no valor de R\$ 1.294,61 (Um Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos).

Porto do Mangue/RN, 14/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matrícula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R\$ 233,22. Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Atender as Necessidades da Alimentação Escolar.

De acordo com a necessidade da compra de novos alimentos para atender as demandas da merenda escolar dos alunos, fica autorizado a quebra da ordem cronológica e o pagamento para a empresa F Das Chagas da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.7150001-00 que gerou o número de empenho 6120003/2017, no valor de R\$ 233,22 (Duzentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos).

Porto do Mangue/RN, 09/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matrícula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Cartuchos e Toners.

Valor: R\$ 2.682,56. Aquisição de Cartuchos e Toners Para Suprir as Necessidades das Secretarias de Porto do Mangue.

Necessitando de realizar um serviço de qualidade no atendimento a população e para isso a Secretaria de Assistência Social necessita de realizar impressões e cópias, assim, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa Giordani Fernandes de Andrade, inscrita no CNPJ 21.500.082/0001-03 que gerou o número de empenho 1020005/2018, no valor de R\$ 1.258,94 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Porto do Mangue/RN, 08/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matrícula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Alimentos.

Valor: R\$ 2.831,33. Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Suprir as Necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social.

Com a necessidade de aquisição de novos alimentos para a Secretaria de Assistência Social e suas oficinas, tendo em vista ser estes produtos muitos importantes para a realização das mesmas, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 5120002/2017, no valor de R\$ 2.831,33 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Três Centavos).

Porto do Mangue/RN, 09/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matrícula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Combustível.

Valor: R\$ 2.627,32. Aquisição de Combustível Para Suprir as Necessidades da Secretária Municipal de Administração.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 34, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA - FEIRA 05 DE ABRIL DE 2018

De acordo com a necessidade de combustível para que ocorra o funcionamento dos carros da prefeitura para atender as necessidades da população, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa LL Ferandes EPP, inscrita no CNPJ 04.457.498/0001-44 que gerou o número de empenho 102003/2018, no valor de R\$ 2.627,32 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).

Porto do Mangue/RN, 09/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003